

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/02/2024 da Dock Tecnologia S.A.

uma pessoa física deverá incluir os parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges, herdeiros e sucessores de tal pessoa física. § 3º. Para os fins deste Estatuto Social, "Pessoa" significa indivíduo, companhia, empresa, entidade, consórcio, joint venture, sociedade, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou de economia mista, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental, incluindo o Governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer outra nação ou governo, estrangeiro ou doméstico, qualquer autoridade ou agência, incluindo de âmbito federal, estadual, municipal e outras divisões políticas. § 4º. Para os fins deste Estatuto Social, "Entidade" significa qualquer fundo de investimento, trust ou veículo similar. § 5º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

Artigo 14. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. § 1º. Serão admitidas Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da ata quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da Assembleia Geral, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. § 2º. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações neste Estatuto Social, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. § 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer membro da Diretoria, ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. § 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, na forma da lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. § 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. § 2º. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto em lei. **Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício social. § 1º. A Companhia terá suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. § 2º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Artigo 19.** Será distribuído aos acionistas um dividendo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 21.** A Diretoria poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral nos termos do Art. 204, § 2º, da Lei das S.A. **Capítulo VII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 22.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII – Da Arbitragem. Artigo 23. Lei Aplicável.** O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 24. Resolução de conflitos.** Qualquer controvérsia, disputa ou pretensão decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou a interpretação, exequibilidade ou validade deste Estatuto Social, incluindo o escopo ou a aplicabilidade da cláusula arbitral ("Disputa") serão resolvidos única e definitivamente de acordo com este Capítulo VIII. § 1º. **Negociações Comerciais Diretas.** A Companhia, seus acionistas e Diretores concordam, desde já, em envidar seus melhores esforços para dirimir todas e quaisquer Disputas por meio de negociações de boa-fé entre seus representantes que tenham autoridade para resolver a Disputa. Mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes da Disputa, referidas partes farão com que seus respectivos representantes se reúnam prontamente e, em nenhum caso, após um período de 30 (trinta) dias contados da entrega às demais partes de uma solicitação por escrito com o propósito de resolver tal Disputa em termos amigáveis. Pelo período de 14 (catorze) dias após a realização da referida reunião, nenhum processo descrito no § 2º. abaixo (Arbitragem) poderá ser iniciado até que o representante de uma parte comunique às demais sua conclusão de boa fé de que uma resolução amigável da Disputa é improvável. Quaisquer discussões conduzidas nos termos deste § 1º deverão ser consideradas negociações e acordos de natureza confidencial, sem prejuízo do direito de qualquer parte a qualquer outro remédio previsto em lei, em equidade, neste Estatuto Social, conforme aplicável. § 2º. **Arbitragem.** Qualquer Disputa que não seja resolvida após as negociações realizadas de acordo com o § 1º acima será resolvida única e definitivamente por arbitragem confidencial em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês, sendo que as partes da Disputa poderão submeter documentos em português, sem a necessidade de tradução. A arbitragem será conduzida por um painel de 3 (três) árbitros, com cada parte selecionando 1 (um) árbitro e os 2 (dois) árbitros escolhidos, em seguida, selecionando conjuntamente o terceiro árbitro. Nada neste Estatuto Social limitará o direito de as partes em Disputa a buscarem tutelas provisórias, de urgência ou auxiliares perante uma jurisdição competente antes, depois ou durante o curso da arbitragem. (i) a arbitragem será processada e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que os árbitros não decidirão a disputa por equidade (*ex aequo et bono*). As decisões proferidas pelos árbitros serão definitivas e obrigatórias para as partes da Disputa, a Companhia e seus sucessores a qualquer título e poderão ser executadas pelos tribunais estaduais e federais localizados no Distrito Sul de Nova York, Estados Unidos da América, pelos tribunais localizados na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou por qualquer outra jurisdição competente; e (ii) o tribunal arbitral poderá determinar, na sentença a ser proferida, que a parte vencedora reembolse todas as despesas incorridas pela parte vencedora, com exceção dos honorários de advogados, os quais serão suportados por cada parte individualmente. O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes da Disputa a pagar honorários de sucumbência. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais. Artigo 25.** Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. **Artigo 26.** Todo e qualquer acordo de acionistas da Companhia, se houver, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisições de ações da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia, inclusive para fins do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A. Referidos acordos de acionistas, se existirem, deverão ser observados pelos Diretores da Companhia, que estarão a eles vinculados, devendo tais Diretores observar também os documentos constitutivos de sua(s) acionista(s) controladora no tocante a políticas internas, tais como plano de negócios e orçamentos, dentre outras diretrizes, conforme aplicáveis à Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 101.434/24-8 em 11/03/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2024
Data, hora e local: No dia 01 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., situada na Av. Tamboré, nº 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000, no Município de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Marcelo Prudência Jacques; e Secretário: Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia a fim de incluir as atividades relativas à prestação de serviços de correspondente bancário nos termos da normativa vigente aplicável com consequente alteração do inciso "xix" do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, e adição do inciso "xx", (ii) a otimização dos órgãos administrativos, mediante a extinção do Comitê Executivo, substituído por uma Diretoria a seguir eleita, com consequente: (a) alteração do Artigo 2º; (b) alteração do Parágrafo 2º do Artigo 5º; (c) alteração do Parágrafo 2º do Artigo 7º; (d) exclusão do Parágrafo Único do Artigo 10º; (e) alteração do caput do Artigo 11, bem como as exclusões de seus parágrafos 3º, 4º e 5º; (f) alteração do caput do Artigo 13, com a exclusão de seu parágrafo único, (g) de forma a excluir as referências ao Comitê Executivo, bem como estabelecer novas competências à Diretoria ora estabelecida, alteração do caput do artigo 14, além da exclusão de seus parágrafos Primeiro e Segundo e da remuneração dos incisos do caput do mesmo artigo 14; (h) alterações dos incisos "r" e "s" do Artigo 15 e do Parágrafo 2º do mesmo Artigo 15, (i) alteração do Artigo 19, (j) alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 e, (k) alteração do Artigo 21, todos do Estatuto Social da Companhia, (iii) a reestruturação da Diretoria, mediante alteração de seus cargos e quantidade de membros e prazo de mandato da Diretoria, com consequente alteração do caput do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, (iv) receber os pedidos de renúncia aos cargos de Diretores Vice-Presidentes apresentados pelos Srs. Gerardo Bonilla Vaca, Clécia Simões Ribeiro, Diogo Frenkel, Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida, Jorge Augusto Silva, Leonardo Augusto Rezende Santos, Marcelo Prudência Jacques e Rodrigo Eiji Shimizu; (v) eleição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a recondução ao cargo do Sr. Antônio Carlos Soares Junior e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e por unanimidade: (i) **Alteração do Objeto Social.** Aprovar a alteração do objeto social a fim de incluir as atividades relativas à prestação de serviços de correspondente bancário pela Companhia, com consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, mediante nova redação ao inciso "xix", sendo que o antigo inciso "xix" passa a constar como inciso "xx", nos termos a seguir: **"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social [...] (ix) a prestação de serviços de intermediação e atendimento aos clientes e usuários de instituições financeiras para receber e encaminhar propostas de abertura de contas, empréstimos e financiamentos, cartões e/ou operações de câmbio; realizar coleta e atualização de informações cadastrais e de documentação; receber e realizar pagamentos inclusive de contas e títulos, bem como transferências eletrônicas e serviços Pix; executar ordens de pagamento; realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; executar ordem de transferência unilateral para o exterior e demais atividades pertinentes aos serviços de correspondente bancário; e (xx) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou empresariais, no Brasil e/ou exterior." (ii) **Extinção do Comitê Executivo.** A fim de otimizar os órgãos da Administração, aprovar a dissolução do Comitê Executivo, cujas atividades e prerrogativas passa a ser exercidas de forma geral pela Diretoria nos termos do Estatuto Social. Diante do ora deliberado, aprova-se: (a) alteração do Artigo 2º; (b) alteração do Parágrafo 2º do Artigo 5º; (c) alteração do Parágrafo 2º do Artigo 7º; (d) exclusão do Parágrafo Único do Artigo 10º; (e) alteração do caput do Artigo 11, bem como as exclusões de seus parágrafos 3º, 4º e 5º; (f) alteração do caput do Artigo 13, com a exclusão de seu parágrafo único, (g) de forma a excluir as referências ao Comitê Executivo, bem como estabelecer novas competências à Diretoria ora estabelecida, alteração do caput do artigo 14, além da exclusão de seus parágrafos Primeiro e Segundo e da remuneração dos incisos do caput do mesmo artigo 14; (h) alterações dos incisos "r" e "s" do Artigo 15 e do Parágrafo 2º do mesmo Artigo 15, (i) alteração do Artigo 19, (j) alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 e, (k) alteração do Artigo 21, todos do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto a vigorar nos termos a seguir: **"Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, podendo, por resolução da Diretoria, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais." **"Artigo 5. [...] Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie preferencial em ordinária, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1.000 (mil) ações ordinárias, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a referida aprovação da conversão." **"Artigo 7. [...] Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes) e será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário." **"Artigo 11.** A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação de tal órgão." **"Artigo 13.** Nos casos em que a Diretoria ficar reduzida a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger o número de substitutos que se façam necessários para atingir a composição mínima, que servirá até o término do mandato do substituído." **"Artigo 14.** Compete fundamentalmente à Diretoria sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julgar necessário; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (v) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e (vii) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. (viii) Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas nos termos deste Estatuto." **"Artigo 15. [...] (i)** Perante terceiros (i) por 02 (dois) membros da Diretoria combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato; (ii) Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto. [...] **"Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes e alçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou procedimentos administrativos adotados perante autoridade pública ou autarquia competente, ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano." **"Artigo 19.** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) dias de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês." **"Artigo 20. [...] Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá destinar uma participação nos lucros à Diretoria, no entanto, condicionada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. [...] **"Artigo 21.** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria." (iii) **Reestruturação da Diretoria.** Em complemento à extinção do Comitê Executivo, aprovar a reestruturação da Diretoria da Companhia que passará a ser composta por até 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Estratégia, 01 (um) Diretor de Operações e até 06 (seis) Diretores Sem Designação Específica, cujo mandato terá prazo de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções consecutivas, permanecendo os eleitos em seus cargos até sua recondução ou eleição de seus substitutos, devendo esta ocorrer preferencialmente quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Neste sentido, altera-se o disposto no caput do Artigo 10º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar nos termos a seguir: **"Artigo 10.** A Diretoria da Companhia será composta por até 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Estratégia, 01 (um) Diretor de Operações e até 06 (seis) Diretores Sem Designação Específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social. A eleição/reeleição da Diretoria será, na medida do possível, realizada preferencialmente na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de contas da Companhia." (iv) **Pedido de Renúncia de Diretores.** Receber os pedidos de renúncia aos cargos de Diretores Vice-Presidentes acostados à presente ata na forma do Anexo I apresentados por (i) Sr. Clécia Simões Ribeiro, brasileira, divorciada, profissional de Marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 52.099.300-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 054.951.617-42, (ii) Sr. Diogo Frenkel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01; (iii) Sr. Gerardo Bonilla Vaca, mexicano, advogado, portador do passaporte nº G20450867, (iv) Sr. Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76; (v) Sr. Jorge Augusto Silva, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.934.103, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 216.097.268-12, (vi) Sr. Leonardo Augusto Rezende Santos, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M7230444 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.645.706-35, (vii) Sr. Marcelo Prudência Jacques, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 012.324.191-09, e (viii) Sr. Rodrigo Eiji Shimizu, brasileiro, casado, engenheiro, portador

da cédula de identidade RG nº 28.702.574-3 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, todos com domicílio à Avenida Tamboré, 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, do Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000, Barueri/SP. Os acionistas da Companhia outorgam aos renunciantes anteriormente relacionados, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos praticados durante os respectivos mandatos, excetuada eventual conduta culposa ou dolosa contrária às determinações legais ou contrária aos interesses da Companhia, agradecendo por toda a contribuição apresentada por estes na condução dos negócios da Companhia; (v) **Eleição da Diretoria.** Aprovar a recondução e reeleição do Sr. Antônio Carlos Soares Junior, conforme abaixo qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, bem como aprovar a eleição da Diretoria, que passa a ter a seguinte composição: a. **Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, como Diretor Presidente; b. **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, como Diretor Financeiro; c. **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, como Diretor de Operações; e d. **Marcelo Prudência Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 012.324.191-09, como Diretor de Estratégia. Todos os acima indicados com domicílio à Avenida Tamboré, 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, do Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000, Barueri/SP. Estabelece-se que os mandatos dos membros da Diretoria terão vigência de 2 (dois) anos contados da presente data, permanecendo os eleitos em seus cargos até sua recondução ou eleição de seus substitutos, devendo esta ocorrer preferencialmente quando da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Os membros da Diretoria da Companhia atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como aceitam suas respectivas nomeações, declaram ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, não estar incorrendo em quaisquer dos crimes previstos em lei que impeça qualquer destes de exercer as atividades mercantis, conforme os respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, nos termos do Anexo II desta Ata de Assembleia. Deixa-se, neste ato, de indicar a eleição de Diretores Sem Designação Específica, os quais poderão ser eleitos em momento oportuno; (vi) **Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Aprovar a alteração mutatis mutandis e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo III da presente ata. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudência Jacques – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. Barueri/SP, 01 de fevereiro de 2024. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando conveniado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Marcelo Prudência Jacques – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Anexo III. Estatuto Social da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.** CNPJ/ME 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105. **Capítulo I – Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração.** **Artigo 1.** A Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, podendo, por resolução da Diretoria, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (I) ser responsável por arranjo de pagamento nos termos da regulamentação vigente, podendo fazer uso de marca associada ao referido arranjo de pagamento; (II) disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (III) executar ou facilitar a instrução de pagamento relativa a uma determinada operação de pagamento, inclusive transferência de crédito, a qualquer tempo, a conta de pagamento; (IV) gerir conta de pagamento; (V) emitir instrumento de pagamento; (VI) credenciar aceitação de instrumento de pagamento; (VII) executar remessa de fundos; (VIII) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice e versa, credenciar aceitação ou gerir aceitação de moeda eletrônica; (IX) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento conforme definido pelo Banco Central do Brasil; (X) consultoria em tecnologia da informação; (XI) atividade de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (XII) administração de cartões de crédito; (XIII) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (XIV) prestação de serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros; (XV) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (XVI) processamento de cartões de crédito e de sistemas de pagamento; (XVII) desenvolvimento, implantação, licenciamento e comércio de sistemas e programas de computador; (XVIII) intermediação de negócios; (XIX) a prestação de serviços de intermediação e atendimento aos clientes e usuários de instituições financeiras para receber e encaminhar propostas de abertura de contas, empréstimos e financiamentos, cartões e/ou operações de câmbio; realizar coleta e atualização de informações cadastrais e de documentação; receber e realizar pagamentos inclusive de contas e títulos, bem como transferências eletrônicas e serviços Pix; executar ordens de pagamento; realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; executar ordem de transferência unilateral para o exterior e demais atividades pertinentes aos serviços de correspondente bancário; e (XX) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou empresariais, no Brasil e/ou exterior. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e Ações.** **Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 284.790.343,62 (duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias e 28.532 (vinte e oito mil quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, totalizando 728.532 (setecentas e vinte e oito mil quinhentas e trinta e duas) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie preferencial em ordinária, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1.000 (mil) ações ordinárias, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a referida aprovação da conversão. **Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionista arquivado na Companhia. **Parágrafo 1º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei e observado eventual acordo de acionista arquivado na Companhia, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 2º.** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações preferenciais adicionais sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais.** **Artigo 7.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes) e será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Artigo 8.** Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) emissão de Valores Mobiliários da Companhia; (iv) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (v) criação de nova classe de ações de emissão da Companhia ou alterações nos direitos das classes de ações existentes; (vi) concessão ou assunção de empréstimo ou prestação de garantia pela Companhia ou por suas controladas, em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (vii) emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações ou qualquer outro instrumento conversível em ou cujo exercício implique no recebimento de ações, resgate e amortização de ações; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) transferência de ações, transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autoralidade da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas; (x) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xi) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xii) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; (xiii) remuneração global dos administradores da Companhia; (xiv) operações envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro, os acionistas ou quaisquer outras sociedades em que os acionistas detenham participação no capital social superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) direta ou indiretamente, incluindo seus respectivos acionistas controladores, diretos ou indiretos, quando aplicável, ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, quaisquer administradores da Companhia ou de suas controladas ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, e/ou quaisquer controladas, diretas ou indiretas, de tais pessoas, exceto sociedades que sejam investidas, direta ou indiretamente, pela Riverwood Capital Management L.P., Riverwood GP II Ltd. ou qualquer de suas subsidiárias; (xv) destinação dos lucros da Companhia, distribuição ou juros sobre o capital próprio; (xvi) aprovação do plano de negócios da Companhia, que deverá abranger todos os seus negócios e de suas controladas; (xvii) aprovação do orçamento anual referente à Companhia, que deverá abranger suas controladas; (xviii) aquisição de participação societária em, ou ativos de, outras sociedades, pela Companhia ou por suas controladas; (xix) propostas de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; (xx) realização de investimento/despesas de capital (CAPEX) anuais, de forma unitária ou agregada, pela Companhia, não

previsto no orçamento anual e em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (xxi) associação com outras sociedades e/ou o estabelecimento de parcerias, cujo objetivo consista na constituição de uma joint venture; (xxii) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (xxiii) alienação, pela Companhia, de participação detida em suas controladas ou de ativos relevantes detidos pela Companhia ou suas controladas; (xxiv) proposta relacionada à eventual modificação na política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Companhia ou de suas controladas; (xxv) proposta envolvendo a (a) celebração e implementação de programas ou contratos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; ou (b) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, diretores e empregados de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, em valor que não exceda 1% (um por cento) do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso; (xxvi) resgate de ações da Companhia e/ou de suas controladas; (xxvii) venda, arrendamento, aluguel, abandono ou outra forma de disposição pela Companhia e/ou por suas controladas de carteira de clientes e plataforma de tecnologia que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (xxviii) venda, cessação, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia e/ou por suas controladas que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (xxix) plano de remuneração dos Diretores da Companhia; (xxx) renúncia de quaisquer direitos relevantes da Companhia e/ou das suas controladas, bem como renúncia, perdão, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia e/ou de suas controladas perante qualquer autoridade governamental; e (xxxi) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Capítulo IV – Da Administração.** **Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta nos termos do Artigo 10 deste instrumento, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social, observando, no que couber, eventual acordo de acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros da Diretoria, cabendo aos acionistas, por meio de Assembleia Geral, elaborar proposta sobre a remuneração da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos de administração da Companhia, e em tais cargos respectivamente empossados, aqueles que atenderem aos respectivos requisitos fixados pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo V – Diretoria.** **Artigo 10.** A Diretoria da Companhia será composta por até 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Estratégia, 01 (um) Diretor de Operações e até 06 (seis) Diretores Sem Designação Específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social. A eleição/releição da Diretoria será, na medida do possível, realizada preferencialmente na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de contas da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou de ela quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e as mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular. **Artigo 12.** A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 13.** Nos casos de vaga em que a Diretoria ficar reduzida a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger o número de substitutos que se façam necessários para atingir a composição mínima, que servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 14.** Compete fundamentalmente à Diretoria sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julgar necessário; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (v) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e (vii). Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia; (viii) Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas nos termos deste Estatuto. **Artigo 15.** Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Perante terceiros (i) por 02 (dois) membros da Diretoria combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato; (ii) Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto. [...] **Parágrafo 1º.** A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, bem como atos de aquisição, alienação, oneração de imóveis e outros bens de qualquer natureza, locação ou arrendamento de bens do ativo permanente, prestação de fianças e outros que impliquem contrair obrigações, transgir ou renunciar direitos -, e, ainda, a celebração de contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados nos termos previstos nos incisos "i" a "ii" acima. **Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes e alçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou procedimentos administrativos adotados perante autoridade pública ou autarquia competente, ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei nº 6404/76, conforme alterada. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação.** **Artigo 18.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19.** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) dias de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. **Artigo 20.** O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá destinar uma participação nos lucros à Diretoria, no entanto, condicionada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º.** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 3º.** Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divida o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **Artigo 21.** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria. **Artigo 22.** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de lucros e/ou dividendos mensais e ainda juros sobre o Patrimônio Líquido (Lei 9.249/95) dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Capítulo VIII – Acordos de Acionistas.** **Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, cabendo à administração da Companhia se abster de registrar operações ou transferências de ações e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais e da Diretoria computar os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos. **Capítulo IX – Resolução de Conflitos.** **Artigo 24.** Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de quaisquer litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, os acionistas e a Companhia se obrigam a negociar e discutir de boa-fé tais litígios, reivindicações ou controvérsias pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio de mediação, conduzida por órgão de mediação profissional. Caso o processo de mediação não resolva definitivamente os litígios, reivindicações ou controvérsias em questão, os acionistas e a Companhia acordam que tais os litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). O arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") e em observância à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas. **Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s), nos termos do Regulamento de

continua...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/02/2024 da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. Arbitragem. O terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação do último árbitro. Caso as partes da arbitragem não indiquem seus respectivos árbitros no prazo estipulado pela Câmara de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear os árbitros faltantes nos termos do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si que não podem se compor como grupos requerentes e/ou requeridos, os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º.** Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum membro do Tribunal Arbitral será empregado, representante, consultor ou prestador de serviços (nem ex-empregado, ex-representante, ex-consultor ou ex-prestador de serviços) de uma parte da arbitragem ou de quaisquer de suas

partes relacionadas. **Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. **Parágrafo 4º.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionada será o português. **Parágrafo 5º.** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em sigilo e confidencial e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. **Parágrafo 6º.** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente. **Parágrafo 7º.** As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir e sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. **Parágrafo 8º.** Medidas cautelares e de urgência, quando

aplicáveis, e as ações de execução, inclusive de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes da arbitragem, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, as Partes elegem exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer destas medidas judiciais não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias. **Parágrafo 9º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 99.458/24-0 em 07/03/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Deep Bank Serviços Financeiros Ltda.

CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16 – NIRE 35.231.703.235

Alteração do Contrato Social

Transformação de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a sócia única adiante qualificada: **Zion Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.140, Cj. 72, Ed. Berrini Lavra, CEP: 04571-930, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.622.696/0001-63, NIRE 35300588088, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Pedrina Arruda de Oliveira**, brasileira, solteira, controller, portadora da Cédula de Identidade RG nº 525851045, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.462.615-00, residente e domiciliada na Rua Padre Justino, nº 116, Vila Pirajussara, CEP: 05580-095, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Única sócia da **Deep Bank Serviços Financeiros Ltda.**, Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial/Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP 06454-000, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35231703235, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0001-16, (“Sociedade”), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir expostos: **I – Da Constituição por Alteração de Natureza Jurídica da Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade por Ações.** A sócia única, resolve, neste ato, transformar a Sociedade de Sociedade Limitada Unipessoal para Sociedade por Ações, que passará a ser denominada “**Deep Bank Serviços Financeiros S.A.**” (“**Companhia**”), mantendo-se os mesmos objetivos sociais, de modo a não haver descontinuidade nos negócios ora em curso, e todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76. A sócia, agora única Acionistaista, se compromete a recompor o quadro de Acionistas da “**Deep Bank Serviços Financeiros S.A.**” até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do artigo 206, alínea “f”, (d), da Lei 6.404/76. **II – Do Capital Social.** O capital social da Companhia de R\$100.000,00 (cem mil reais), anteriormente dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser representado por 100.000,00 (cem mil) de ações ordinárias, nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas. **III – Da Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** Diante das alterações promovidas, foi eleita por unanimidade o membro da Diretoria da Companhia, que exercerá mandato de 3 (três) anos, a saber: **Pedrina Arruda de Oliveira**, brasileira, solteira, controller, portadora da Cédula de Identidade RG nº 525851045, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.462.615-00, residente e domiciliada na Rua Padre Justino, nº 116, Vila Pirajussara, CEP: 05580-095, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora Presidente, tomando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse, que faz parte integrante deste instrumento de alteração. **IV – Da Aprovação do Texto do Estatuto Social da Companhia.** Considerando as alterações promovidas neste instrumento, fica aprovado o texto do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Estatuto Social anexo, que passa a fazer parte deste instrumento particular de Alteração do Contrato Social, que achado lido e aprovado, foi por todos assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022. **Zion Participações S.A. P. Pedrina Arruda de Oliveira – Acionistaista; Pedrina Arruda de Oliveira – Diretora Presidente. Visto do Advogado:** Nome: Jéssica Aparecida Vilano OAB/SP: 379.667. **Anexo I. Estatuto Social – Transformação de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade por Ações. Deep Bank Serviços Financeiros S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º.** A Companhia atuará sob a denominação **Deep Bank Serviços Financeiros S.A.**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Parágrafo Único.** A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “**Deep Bank**”. **Artigo 2º.** A Companhia tem foro Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial/Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP 06454-000, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais: • Edifício Centro Multiempresarial, Quadra 701, Bloco O Sala 656, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0004-69; • Avenida Prof. Osmar Cunha, nº 416, Sala 1108 – Edifício Koerich Emp. Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0005-40; • Avenida Carlos Gomes, nº 700, 5º andar Sala 606, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0006-20; • Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 1002 – Cx Pst 029, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-110, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0007-01; • Rua Niterói, nº 362, Conj. 91, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-200, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.406.986/0003-88; • Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, nº 230, Sala 1212, Parque Res. Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-190, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0002-05; • Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, Sala 212, Vila Baruel, CEP: 02510-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0008-92; • Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, Conj. 72, Cidade Monções, CEP: 04.571-930, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.986/0010-07. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social por objetivo social as seguintes atividades: (i) 66.19-3/02 – Correspondentes de Instituições Financeiras; (ii) 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (iii) 66.19-3-99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (iv) 66.13-4-00 – Administração de cartões de crédito; (v) 74.90-1-04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e (vii) 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ 1º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º.** As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º.** Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobra-

mentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei. **§ 1º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **§ 2º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 10º.** É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 11º.** A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 12º.** Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria o que violar a presente cláusula. **V – Da Diretoria. Artigo 13º.** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos Acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: “Diretor Presidente” e os demais, “Diretor sem designação específica”. **§ 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º.** Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 14º.** Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros; **Artigo 15º.** Além das atribuições específicas definidas nos artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo às reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Presidente ou daquele pelo mesmo expressamente indicado, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 17º.** Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 18º.** Para a representação da Companhia em atos que devam ser realizados fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandatos, não se estipulará limite de validade. **Artigo 19º.** A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 20º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 22º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 3º.** Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 23º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º.** Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% (dez por cento) a título de participação dos membros da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **§ 1º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§ 2º.** A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 25º.** Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos três anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Artigo 26º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração. **Capítulo VIII – Prestação de Garantia, Fiança, Aval ou Qualquer outro Título de Favor. Artigo 27º.** É vedado aos administradores fazer uso da Companhia para prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social. **Parágrafo Único.** Ficam também os acionistas ou seus herdeiros impedidos de prestar garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor que comprometam a companhia no curso normal de seus negócios, seja perante pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras ou não, órgãos governamentais e/ou autarquias. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 28º.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Artigo 29º.** Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. São Paulo/SP, 26 de setembro de 2022. **Zion Participações S.A. P. Pedrina Arruda de Oliveira – Acionistaista; Pedrina Arruda de Oliveira – Diretora Presidente. Visto do Advogado:** Nome: Jéssica Aparecida Vilano OAB/SP: 379.667. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 617.913/22-5 e NIRE 35.300.602.471 em 13/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Qualificiciclo Agrícola S.A.

CNPJ/MF nº 04.784.681/0001-87

| Balanco patrimonial em 30 de junho de 2023 e 2022 | | Demonstração do Resultado do exercício em 30 de junho de 2023 (Período de 12 meses) e 30 de junho de 2022 (Período de 6 meses) | | |
|---|--------------------|--|--------------------|--------------------|
| Ativo | 30/06/2023 | 30/06/2022 | 30/06/2023 | 30/06/2022 |
| Circulante | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4.652.397 | 7.540.338 | 4.319.809 | 4.475.690 |
| Contas a receber | 122.270.670 | 89.236.528 | 16.600.822 | 6.614.271 |
| Estoques | 105.617.541 | 101.199.502 | 403.747 | 310.938 |
| Impostos a recuperar | 12.642.837 | 11.422.422 | 1.207.811 | - |
| Conta corrente sócios | - | 7.661.290 | 7.771.550 | 7.494.455 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 468.326 | 739.303 | 114.637 | 739.303 |
| Outros ativos | 75.380.997 | 10.203.555 | 68.325.377 | 17.178.998 |
| Total do ativo circulante | 321.032.768 | 228.002.939 | 289.538.916 | 197.101.552 |
| Não Circulante | | | | |
| Contas a receber | (2.525.960) | - | 132.061 | 537.744 |
| Depósitos judiciais | 14.576 | 710.006 | - | 79.877 |
| Outros ativos | 21.135 | 1.541.146 | 5.340.682 | 4.902.411 |
| Investimentos | 39.418.662 | 26.797.980 | 723.409 | 690.936 |
| Imobilizado | 8.629.686 | 9.029.155 | 487.038 | 568.497 |
| Intangível | - | 97.794 | 6.683.191 | 6.779.465 |
| Ativo de direito de uso | 8.888.233 | 8.150.541 | 58.560.095 | 66.175.335 |
| Total do ativo não circulante | 54.446.332 | 46.326.622 | 2.681.865 | 2.681.865 |
| Total do ativo | 375.479.100 | 274.329.561 | 79.256.992 | 70.448.544 |
| Passivo | | | | |
| Circulante | | | | |
| Fornecedores | 190.798.489 | 160.086.625 | 14.002.754 | 618.215 |
| Empréstimos e financiamentos | (3.324) | 201.271 | 2.512.489 | - |
| | | | - | 973.129 |
| Total do passivo circulante | 187.475.165 | 160.287.896 | 16.515.243 | 16.691.344 |
| Patrimônio líquido | | | | |
| Capital social | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| Reserva legal | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 |
| Reserva de incentivos fiscais | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 |
| Distribuição de dividendos | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 |
| Lucros (prejuízos) acumulados | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 | 10.000.000 |
| Total do patrimônio líquido | 187.475.165 | 160.287.896 | 16.515.243 | 16.691.344 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | 375.479.100 | 274.329.561 | 375.479.100 | 274.329.561 |

Notas Explicativas
1. Contexto Operacional – A Qualificiciclo Agrícola S.A. é uma sociedade anônima com sede em São Paulo, que opera no segmento de distribuição de insumos agrícolas no território nacional. **2. Política contábil** – 2.1. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. 2.2. Em 2022 a Companhia alterou a data de início do exercício social para 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. **3. Capital social e Patrimônio líquido** – O Capital social subscrito e totalmente integralizado em junho-23 é de R\$58.560.095 sendo 71,69% detido pela Distribuidora Pitanguaras de Produtos Agropecuários S.A. Os

outros resultados abrangentes são representados pelo ganho ou perda na transação com acionistas minoritários nos investimentos mantidos pela Companhia. **4. Lucros/Prejuízos acumulados** – A destinação do resultado do exercício, foi utilizado para absorção de prejuízos fiscais e constituição de reserva.
Julian Garrido Del Val Neto – Diretor
Jeniffer Santos Bento – Contadora CRC PR 057.474/O-1

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Caravelas Negócios Imobiliários S/A
C.N.P.J. 13.019.760/0001-92
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias esta diretoria submete à vossa apreciação o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, colocando-se à vossa disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

| Balanço Patrimonial em 31/12/2023 - (Em Reais) | | Demonstração do Resultado do Exercício - (Em Reais) | | Demonstração dos Fluxos de Caixa - (Em Reais) | | |
|---|------------------|---|---|--|--------------------------------|---|
| | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | |
| Ativo | | | | | | |
| Circulante | | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 1.023.359 | 980.314 | Receita Operacional Bruta | 2.200.000 | Saldo Inicial de Caixa | |
| Estoque | 1.246.227 | 1.246.227 | (-) Devoluções, abatimentos, impostos | - | 980.314 | |
| Outros Créditos | 6.683 | 948.842 | Receita Operacional Líquida | 2.200.000 | 485.147 | |
| Não Circulante | | | (-) Custo dos Produtos Vendidos | (234.227) | | |
| Total do Ativo | 2.278.248 | 3.177.799 | Resultado Operacional Bruto | 1.965.773 | 1.445.000 | |
| Passivo | | | Despesas Operacionais | | 1.255.000 | |
| Circulante | | | Despesas Administrativas | (151.223) | (143.607) | |
| Fornecedores | 364 | 3.760 | Despesas Gerais | (173.574) | (218.076) | |
| Obrigações Tributárias | 11.139 | 12.555 | Despesas Tributárias | (208.737) | (364.184) | |
| Obrigações Trabalhistas | 500.000 | - | Outras Receitas | - | - | |
| Outras Obrigações | - | - | Receitas Despesas | - | - | |
| Patrimônio Líquido | | | Finanças Líquidas | 77.233 | 43.917 | |
| Capital Social | 2.083.620 | 2.083.620 | Resultado Operacional Líquido | (456.300) | 1.283.823 | |
| Reserva Legal | - | - | Receitas e Despesas | - | - | |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | (316.875) | 1.077.865 | Não Operacionais | - | - | |
| Total do Passivo | 2.278.248 | 3.177.799 | Resultado Antes do IR e Contr Social | (456.300) | 1.283.823 | |
| Notas Explicativas | | | | Contribuição Social | (6.977) | (25.873) |
| 1. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 com as alterações da Lei nº 11.638/07. 2. O capital social é constituído por 4.383.620 de ações nominativas, sendo 2.191.810 ordinárias e 2.191.810 preferenciais sem valor nominal. | | | | Imposto de Renda sobre o Lucro | (11.842) | (42.057) |
| | | | | Lucro Líquido do Exercício | (475.119) | 1.215.893 |
| | | | | Resultado Por Ação | (0,11) | 0,28 |
| | | | | Diretoria: | Maximiliano Piermartiri | Eduardo Ferreira Santos - Diretor |
| | | | | Valnei Vargas Orqueira - Diretor Presidente | Diretor | Clóvis Tavares da Silva - Contador CT CRC-143.355-00 |

Lavoro Agro Holding S.A.
CNPJ/MF nº 27.490.581/0001-43

Balancos patrimoniais em 30 de junho de 2023 e 2022

| | 30/06/2023 | 30/06/2022 | | 30/06/2023 | 30/06/2022 | |
|---|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|--------------|
| Ativo | | | Passivo | | | |
| Circulante | | | Circulante | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4.434.737 | 30.473.655 | Fornecedores | 176.174 | 1 | |
| Contas a receber | 38.280.156 | 59.035.381 | Empréstimos e financiamentos | (939.014) | 156.049.270 | |
| Impostos a recuperar | 378.575 | 320.011 | Arrendamento mercantil | 1.740.017 | 1.280.183 | |
| Outros ativos | 27.148.603 | 28.158.455 | Obrigações sociais e trabalhistas | 36.134.201 | 24.464.408 | |
| Total do ativo circulante | 70.242.071 | 117.987.502 | Obrigações tributárias | 352.964 | 340.615 | |
| Não Circulante | | | Contas a pagar aquisição de empresas | 17.264.813 | 13.342.942 | |
| Impostos diferidos | 1 | 2.215.310 | Outros passivos | 76.016.943 | 86.088.283 | |
| Outros ativos | 43.497.937 | 9.522.713 | Total do passivo circulante | 130.746.098 | 281.565.703 | |
| Investimentos | 1.402.471.466 | 1.190.916.739 | Não Circulante | | | |
| Imobilizado | 46.358.091 | 923.106 | Arrendamento mercantil | 3.152.334 | 863.233 | |
| Intangível | - | 32.636.807 | Outros passivos | 238.297.828 | 373.048 | |
| Ativo de direito de uso | 4.685.349 | 1.994.116 | Total do passivo não circulante | 241.450.162 | 1.236.281 | |
| Total do ativo não circulante | 1.497.012.843 | 1.238.208.791 | Patrimônio líquido | | | |
| Total do ativo | 1.567.254.914 | 1.356.196.293 | Capital social | 1.350.566.305 | 1.222.366.305 | |
| Demonstrações dos Resultados em 30 de junho de 2023 e 2022 | | | | Transação de capital | (131.663.425) | (72.859.290) |
| | 30/06/2023 | 30/06/2022 | | Prejuízos acumulados | (23.844.227) | (76.112.707) |
| Receita líquida | (312.295) | - | Total do patrimônio líquido | 1.195.058.654 | 1.073.394.309 | |
| Lucro bruto | (312.295) | - | Total do passivo e do patrimônio líquido | 1.567.254.914 | 1.356.196.293 | |
| Receitas (despesas) operacionais | | | Notas Explicativas | | | |
| Despesas gerais e administrativas | (69.349.021) | (7.141.473) | 1 - Contexto Operacional - A Lavoro Agro Holding S.A. é uma sociedade anônima com sede em São Paulo, cujo objeto social é a participação em outras entidades. O Grupo opera no segmento de distribuição de insumos agrícolas no território nacional. 2 - Política contábil - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. 3 - Investimentos - Os investimentos estão representados pelos investimentos permanentes nas controladas Lavoro Agrocomercial S.A., Produtec Comércio e Representação S.A. e Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A., somados aos ágios e mais valias decorrentes dessas aquisições. 4 - Lucros/Prejuízos acumulados - A destinação do resultado do exercício, foi utilizado integralmente para absorção de prejuízos acumulados. | | | |
| Resultado de equivalência patrimonial | 112.454.131 | 6.845.963 | Julian Garrido Del Val Neto - Diretor | | | |
| Outras receitas e despesas, líquidas | (5.241.273) | 2.832.878 | Jeniffer Santos Bento - Contadora CRC PR 057.474/O-1 | | | |
| Lucro antes do resultado financeiro | 37.863.837 | 2.537.367 | | | | |
| Resultado financeiro | | | | | | |
| Receitas financeiras | 5.147.827 | (1.246) | | | | |
| Despesas financeiras | (711.905) | 8.278.875 | | | | |
| Variações cambiais e monetárias | - | (506.115) | | | | |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | 4.435.922 | 7.771.514 | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social - corrente | 41.987.463 | 10.308.881 | | | | |
| Imposto de renda e contribuição social - diferido | (8.647) | (739.025) | | | | |
| Lucro (prejuízo) do exercício | (2.215.309) | 1.986.124 | | | | |
| | 39.763.508 | 11.555.980 | | | | |

Brassinter S.A. Indústria e Comércio
CNPJ nº 56.994.460/0001-37
BRASSINTER 70 anos | Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da **Brassinter S.A. Indústria e Comércio** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO), no dia **17/04/2024** às 10h na sede social da companhia, Avenida Das Nações Unidas, 21344, SP/SP, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: **1º**) Relatório da Administração, balanço e contas do exercício findo em 31/12/2023; **2º**) Eleição da Diretoria; **3º**) Fixação de honorários da Diretoria; **4º**) Demais assuntos de interesse da Companhia. Aham-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia as demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31.12.2023. São Paulo, 26 de março de 2024. Ary Frederico Torres Neto - Diretor Superintendente (26, 27 e 28/03/2024)

Attend Ambiental S.A.
CNPJ nº 13.039.389/0001-20 - NIRE 35.300.386.116

Aviso aos Debenturistas da 1ª série da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em duas Séries, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos

Attend Ambiental S/A, com sede na Avenida Pirarucu, n.º 3889, Bairro Nova Aldeinha/ Aldeia, CEP 06440-185, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 13.039.389/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), vem, por meio da presente, informar que, na forma da cláusula 7.2.1 e 7.2.4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Attend Ambiental S.A., celebrado em 23 de setembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura"), será realizado o resgate antecipado ("Resgate Antecipado") da totalidade das 3.450 (três mil, quatrocentas e cinquenta) debêntures da 1ª série da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), de emissão da Companhia, a ser realizado em 3 (três) meses contados da data da presente publicação. O Valor do Prêmio de Resgate Antecipado será calculado nos termos da cláusula 7.2.3, "a" da Escritura. Barueri, 26 de março de 2024. Attend Ambiental S.A. Ricardo Pelucio - Presidente; Sônia Regina Rodrigues - Diretora Vice-Presidente.

CLR 16 Politécnica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CNPJ/MF nº 41.776.404/0001-59
Licença Ambiental

Torna público que foi concedido por SVMA/CLA em 05/02/2024 à Licença Ambiental Prévia - LAP nº 01/CLA-SVMA/2024, para a atividade de Galpões Logísticos de Uso Compartilhado situado à Rua João Moreira Salles nº 130, Jardim Monte Alegre, São Paulo/SP.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/03/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

